



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 130/91-C.

Campo Largo, 31 de maio de 1991.

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelênciia e demais Vereadores, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 21/91, cuja Súmula dispõe sobre a autorização - de abertura de crédito especial.

A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o aludido projeto, destina-se ao atendimento da transferência da receita proveniente da taxa sanitária para o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAM, criado pela Lei nº 894, de 10.12.90.

Outrossim, o projeto em referência visa relocação de dotações orçamentárias dentro da própria Secretaria - Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos na área de saúde e, principalmente, o funcionamento adequado quanto ao empenho das despesas efetuadas com o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal, que trata do controle da saúde básica e preventiva da população.

Contando com a acolhida do incluso projeto - de lei por parte de Vossa Excelênciia e ilustres Vereadores na aprovação do mesmo, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Darci Andreassa

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 21/91 "

Data: 29 de maio de 1991.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, destinado a atender transferência da receita proveniente da taxa sanitária para o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAM, criado pela Lei nº 894 de 10 de dezembro de 1990, na seguinte dotação orçamentária.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

08.01 - Gabinete da Diretoria Geral

08.01.13754302.68 - Manutenção do Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal - FESSAM

3.2.1.4.00 - Contribuições a Fundos Cr\$2.500.000,00

4.3.1.3.00 - Contribuições a Fundos Cr\$2.500.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

08.01 - Gabinete da Diretoria Geral

08.01.15810212.60 - Manutenção do Departamento de Bem Estar Social

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$5.000.000,00

Art. 3º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

varcer.

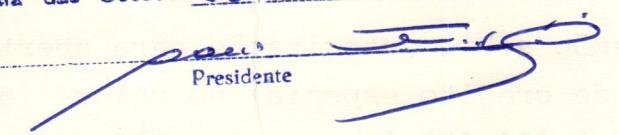
PROBLEMA DE CÂMBIO LARDO

Sala das Sessões em 04 de junho de 1991


Presidente

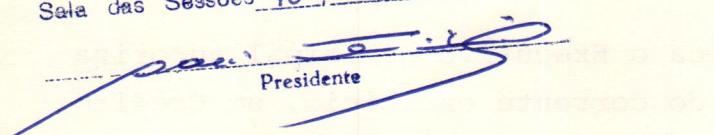
APROVADO

Sala das Sessões 101 06 191


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 101 06 191

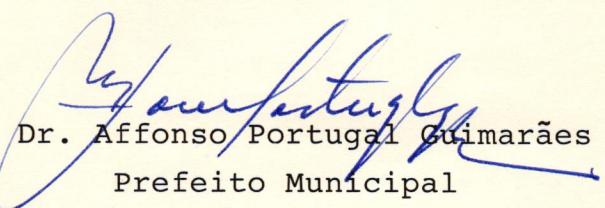

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo
Largo, em 29 de maio de 1991.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal